

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2008

*Altera dispositivos constitucionais relativos
ao limite máximo de idade para a
aposentadoria compulsória dos Ministros
do Supremo Tribunal Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93....."

VI -- a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, exceto no que se refere ao limite de idade determinado pelo § 2º do art.101. (NR)

....."

"Art. 101....."

§ 1º

§ 2º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão aposentados compulsoriamente aos setenta e cinco anos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A expectativa de vida do brasileiro vem aumentando progressivamente, alterando de forma significativa o perfil etário da população. Esse fato ganha consistência com a ampliação da urbanização, a formação de uma classe média com melhores condições educacionais, aliados aos inegáveis avanços das ciências de saúde que tornou mais longa parte de nossa sociedade.

A Constituição Federal, ainda não assimilou totalmente tais mudanças demográficas, pois proíbe que alguém com mais de setenta anos possa ser servidor público ou mesmo nomeado para cargos de magistrado e outros de semelhante relevância.

Há anos venho tentando trazer este debate ao mundo normativo. Entretanto, é notório que o assunto de se aumentar, no amplo espectro das funções públicas, a idade limite para 75 anos para a aposentadoria compulsória ainda não encontrou um consenso.

Esta proposta busca assim fazer essa atualização, ainda que restrita aos cargos de Ministros do Supremo Tribunal Federal - , haja vista a frequência com que nos chegam notícias de casos de pessoas, com alto preparo intelectual e largo tirocínio profissional, afastadas compulsoriamente de suas atividades.

As três últimas Constituições brasileiras fixaram em setenta anos esse afastamento compulsório, ampliando, assim, em dois anos, a situação das Cartas imediatamente anteriores, as de 1934 e 1937.

No entanto, onde a sociedade mais teria a ganhar se alargássemos o limite de idade objeto desta proposta seria exatamente na mais alta Magistratura, pois nada mais apropriado à atividade jurisdicional que esta seja exercida por julgadores calejados e experimentados, pois sabemos que a letra inerte da lei nem sempre é suficiente para estabelecer uma decisão ou sentença justas.

Devemos acrescentar que a nossa proposta não atinge aqueles que podem requerer sua aposentadoria com base em seu tempo de serviço. Constitui-se apenas numa faculdade para aqueles que querem permanecer nesta nobre função pública.

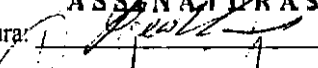
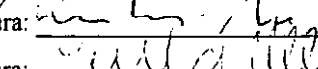
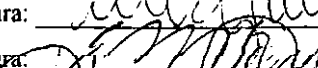
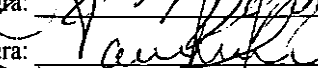
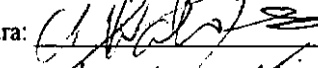
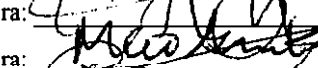
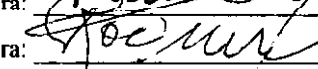
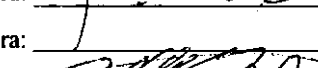
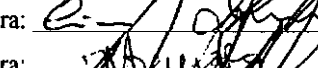
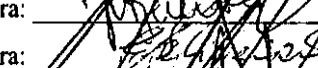
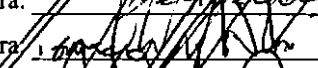
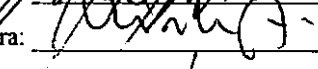
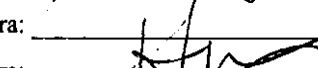
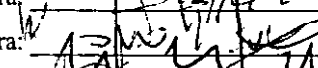
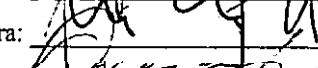
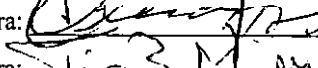
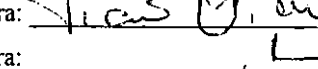
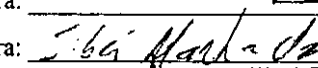
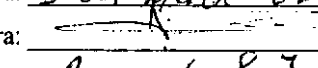
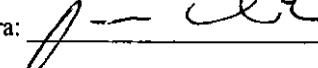
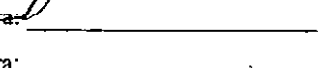
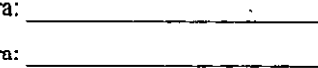
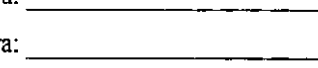
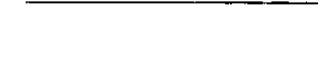
Para nós é estranho que renomados juristas com mais de setenta anos, que foram exemplares e eficientes servidores públicos, ou até mesmo ex-Ministros do Supremo Tribunal Federal, possam ser contratados para elaborar caríssimos pareceres jurídicos para a Administração Pública e sejam proibidos para atuar como integrante das instituições públicas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda constitucional.

Sala das Sessões, 4 de março de 2008.


Senador PEDRO SIMÓN

ASSINATURAS DOS SENHORES SENADORES

01 Assinatura:		Nome: Celso de Mello	
02 Assinatura:		Nome: Marco Maciel	
03 Assinatura:		Nome: Carlos Vaz	
04 Assinatura:		Nome: Carlos Vaz	
05 Assinatura:		Nome: Paulo Renato	
06 Assinatura:		Nome: Paulo Renato	
07 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	Antônio Carlos
08 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
09 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
10 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
11 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
12 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
13 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
14 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
15 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
16 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
17 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
18 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
19 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
20 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
21 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
22 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
23 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
24 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
25 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
26 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
27 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
28 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
29 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
30 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
31 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
32 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
33 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	
34 Assinatura:		Nome: Antonio Carlos	

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

Seção II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 5/5/2008.